

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
--	--	--

DELIBERAÇÃO Nº 128 – 25/08/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, **considerando:**

- Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- Art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê que “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- Lei Estadual nº 152 de 10 de dezembro de 2012, que instituiu o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentada pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com a finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- O que dispõe o Art. 17 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000, que em seu Art. 25 afirma que “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;
- Resolução SESA nº 769/2020, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;
- Resolução SESA nº 74/2019, que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências;
- Que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensada a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;

Aprova “AD Referendum” o repasse financeiro no valor de **R\$ 3.318.200,00 (três milhões, trezentos e dezoito mil, duzentos reais)** do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, na modalidade Fundo a Fundo, referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos para Unidades de Atenção Primária em Saúde, no exercício de 2020, **para os municípios relacionados abaixo:**



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde – SESA
Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

CREDOR	MUNICÍPIO	VALOR	PROCOLO
		(R\$)	
132094	BARBOSA FERRAZ	160.000,00	16.228.740-0
132125	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	21.000,00	16.741.220-3
132116	BOA VISTA DA APARECIDA	230.000,00	16.749.937-6
132208	CAMPO DO TENENTE	21.000,00	16.292.652-7
139919	CAMPO LARGO	80.000,00	16.131.891-4
139922	CAMPO MAGRO	80.000,00	16.165.623-2
139925	CAMPO MOURÃO	84.000,00	16.165.428-0
131983	CASCADEL	21.000,00	16.115.886-0
131983	CASCADEL	9.500,00	16.115.933-6
131983	CASCADEL	80.000,00	16.191.707-9
131983	CASCADEL	50.000,00	16.191.693-5
131983	CASCADEL	50.000,00	16.191.681-1
131983	CASCADEL	80.000,00	16.191.700-1
131959	CORONEL DOMINGOS SOARES	21.000,00	16.099.927-6
139997	CRUZEIRO DO OESTE	50.000,00	16.094.642-3
139997	CRUZEIRO DO OESTE	24.500,00	16.730.949-6
132221	ENGENHEIRO BELTRÃO	101.000,00	16.097.217-3
132100	FAXINAL	21.000,00	16.126.589-6
132100	FAXINAL	29.000,00	16.134.847-3
131931	FLÓRIDA	50.000,00	16.772.307-1
132212	GUAIRAÇÁ	63.000,00	16.142.268-1
132135	IMBITUVA	21.000,00	16.132.227-0
132160	IRATI	21.000,00	16.130.025-0
132099	IVAÍ	21.600,00	16.128.902-7
132136	IVAIPORÃ	21.000,00	16.244.913-3
132136	IVAIPORÃ	19.000,00	16.244.974-5
131996	LOANDA	21.000,00	16.211.407-7
132248	LONDRINA	50.000,00	16.125.937-3
131927	LUNARDELLI	80.000,00	16.128.817-9
131932	MANDAGUAÇU	134.800,00	16.777.423-7
132241	MANGUEIRINHA	50.000,00	16.155.006-0
132126	MANOEL RIBAS	230.000,00	16.153.069-7
131920	MARUMBI	230.000,00	16.330.007-9
131922	NOVA ESPERANÇA	42.000,00	16.148.318-4
131989	PAIÇANDU	90.000,00	16.240.720-1
132017	PARAÍSO DO NORTE	80.000,00	16.136.341-3
131910	PARANAVAÍ	80.000,00	16.767.440-2
131910	PARANAVAÍ	12.000,00	16.768.147-6

Geraldo Gentil Biesek
Coordenador Estadual da CIB/PR

Carlos Alberto de Andrade
Presidente do COSEMS